



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência
Coordenadoria de Magistrados

Ofício n. 261/09-CM/GP

Florianópolis, 4 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Anteprojeto de Lei Complementar que “cria, transforma e extingue cargos; reestrutura a Tabela de Vencimentos; fixa a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário e estabelece outras providências”, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, nas sessões de 18 de novembro e 02 de dezembro de 2009, acompanhado da respectiva justificativa.

Atenciosamente,



João Eduardo Souza Varella
Desembargador Presidente

Senhor Presidente

Jorginho Mello

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria, transforma e extingue cargos, reestrutura a Tabela de Vencimentos, fixa a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A rubrica do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo V

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário

Cargos de Provimento em Comissão

Grupo: Direção e Assessoramento Superior – DASU”.

Art. 2º Ficam acrescentados, na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, os níveis de vencimento 6, 7, 8, 9 e 10, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior – DASU.

Art. 3º Os níveis de vencimentos relativos ao Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior – DASU, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, passam a corresponder aos coeficientes salariais estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior – DASU, posicionados nos níveis 1, 2, 3, 4 e 5, ficam reposicionados, respectivamente, nos níveis 6, 7, 8, 9 e 10, a que se refere o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam criadas e incluídas no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior – DASU, as categorias funcionais de Assistente Judiciário e de Assessor Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Os cargos das categorias funcionais de Assistente Judiciário e de Assessor Jurídico ficam posicionados, respectivamente, nos níveis 1 e 3 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A habilitação profissional das categorias funcionais a que se refere este artigo fica assim definida: “Portador de diploma de curso superior em direito.”

§ 3º As atribuições das categorias funcionais mencionadas neste artigo serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Os cargos da categoria funcional de Assessor Judiciário, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Intermediário - DASI, vagos, ou que vierem a vagar, ficam transformados em cargos da categoria funcional de Assistente Judiciário, criada por esta Lei Complementar.

Art. 7º Os cargos da categoria funcional de Assessor para Assuntos Específicos, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Intermediário -DASI, vagos, ou que vierem a vagar, ficam transformados em cargos da categoria funcional de Assessor Jurídico, criada por esta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam alteradas a denominação dos cargos mencionados no Anexo II e a habilitação profissional dos cargos constantes do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica extinto o cargo de Diretor Geral Adjunto, criado pela Lei Complementar n. 206, de 8 de janeiro de 2001.

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DASU

NÍVEIS DE VENCIMENTO	COEFICIENTE SALARIAL
1	2,3052
2	2,8394
3	3,5499
4	4,7431
5	6,4127
6	8,4532
7	8,6143
8	8,8608
9	9,5825
10	11,0198



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DASU

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor Geral	Diretor Geral Administrativo
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	Assessor Especial do Gabinete do Diretor Geral Administrativo
Assessor de Organização e Métodos	Assessor de Planejamento
Assessor de Informática Jurídica	Assessor Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DASU

CARGO	NOVA HABILITAÇÃO
Diretor Geral Administrativo	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário
Assessor de Planejamento	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário
Assessor de Comissões	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Técnico	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa implementar alterações no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, dentre as quais a criação, transformação e extinção de cargos e a reestruturação da Tabela de Vencimentos.

Também, por meio dele, propõe-se a consolidação da jornada de trabalho do pessoal.

Art. 1º

O art. 1º redefine a rubrica do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993. Tal providência faz-se necessária em razão da unificação dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado, ocorrida por meio da Lei Complementar n. 310, de 30 de novembro de 2005.

Arts. 2º e 3º

A reestruturação da Tabela de Vencimentos, prevista nos arts. 2º e 3º, tem por finalidade ampliar o número de níveis de vencimento, a fim de permitir a fixação dos vencimentos das categorias funcionais, cuja criação está sendo proposta neste Projeto de Lei Complementar.

Art. 4º

O art. 4º trata do reposicionamento dos cargos em comissão nos novos níveis de vencimento, porém, mantendo-se inalterados os valores vigentes. Portanto, nenhum acréscimo salarial decorrerá do reposicionamento dos cargos.

Arts. 5º, 6º e 7º

No art. 5º está prevista a criação de duas novas categorias funcionais. A primeira tem por finalidade a transformação dos cargos da categoria funcional de Assessor Judiciário, criada pela Lei Complementar n. 239, de 18 de dezembro de 2002, em cargos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desta nova categoria funcional; a segunda, a transformação dos cargos da categoria funcional de Assessor para Assuntos Específicos em cargos da categoria funcional de Assessor Jurídico.

Tal providência resultará na extinção gradativa dos cargos de Assessor Judiciário e Assessor para Assuntos Específicos, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Intermediário, observando-se assim as diretrizes da Lei Federal n. 11.416/2006, segundo a qual, para a investidura em cargo em comissão, será exigida formação escolar superior.

A mudança, entretanto, não resultará na alteração dos vencimentos atuais, haja vista que serão mantidos os coeficientes salariais. Portanto, nenhuma despesa decorrerá da mudança proposta.

Art. 8º

O art. 8º dá nova denominação aos cargos de Diretor Geral, Assessor Especial do Gabinete do Secretário, Assessor de Organização e Métodos e Assessor de Informática Jurídica.

Vale destacar que em 2002 foram instituídas por resolução a Diretoria Geral Administrativa, a Diretoria Geral Judiciária e a Assessoria de Planejamento. Daí, a necessidade de se redefinir os nomes dos cargos relacionados no Anexo II, ajustando-os à nova estrutura organizacional.

Sugere-se também pelo mesmo artigo a redefinição da habilitação profissional dos cargos mencionados no Anexo III, ajustando-os à necessidade de pessoal do Tribunal de Justiça.

Art. 9º

Por meio do art. 14 sugere-se a extinção do cargo de Diretor Geral Adjunto, vago desde janeiro de 2002, haja vista que se mostra desnecessário à atual estrutura organizacional.

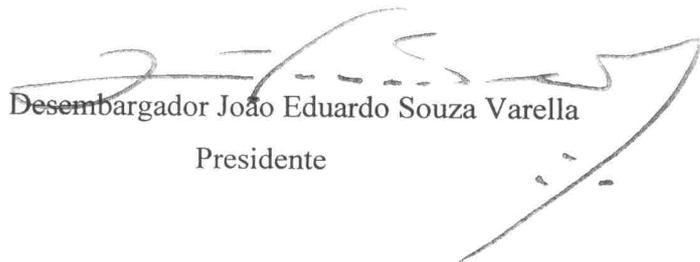


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 10

Por meio do art. 16 propõe-se a consolidação da jornada de trabalho, atendendo determinação do Conselho Nacional de Justiça, prevista na Resolução n. 88/2009, daquele Órgão.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2009.


Desembargador João Eduardo Souza Varella

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que o Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por votação unânime, aprovar a cisão da minuta de projeto de lei que “Cria, transforma e extingue cargos, reestrutura a Tabela de Vencimentos, estabelece quantitativo de cargos de provimento em comissão privativos de servidor efetivo, fixa a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário e estabelece outras providências”, aprovada na sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia dezoito de novembro do ano de dois mil e nove.

Aprovou ainda a supressão, no art. 18 da minuta de projeto de lei original, aprovada na sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia dezoito de novembro do ano de dois mil e nove, da expressão “ocupante de cargo de nível médio”.

Outrossim, determinou que a fração do projeto de lei que não implica na efetivação de despesas, seja imediatamente remetida à Assembléia Legislativa, e que a outra parte do projeto de lei, pendente da realização de estudos acerca da repercussão orçamentária e financeira, e que implicam na efetivação de despesas, seja remetida à Assembléia Legislativa somente a partir de primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, dois de dezembro de dois mil e nove.

Tatiana Costa Cássio

Secretária